



**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**PROJETO DE LEI Nº 032 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Mo. Sr. Vereador: Eduardo Travençolo - MDB

da Comissão de Constituição e Justiça

em 14/11/18

em sessão de 13/11/18

[Signature]

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 8º DA LEI 946/02 QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

À Comissão de Finanças e Orçamento para parecer

Em: 13/11/18

[Signature]

Presidente

Aprovado por unanimidade

Em: 14/11/18

[Signature]

Presidente

**CLÁUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O inciso III, do artigo 8º da Lei 946/02 que Cria o Distrito Industrial do Município de Fagundes Varela, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º**

(-)

*III- indisponibilidade do bem vendido para alienação ou oneração pelo prazo de 10 anos, contados da data da assinatura da escritura ou do termo administrativo, quando for o caso, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese do inciso II do artigo seguinte.*

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior aplica-se aos contratos de compra e venda de lotes no distrito industrial firmados em data anterior a sua vigência.

**Art. 3º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 13 de novembro de 2018.

[Signature]  
**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ**  
Prefeita Municipal